



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 347

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-SUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Art. 1) Ficam isentos do pagamento do Impôsto de Licença sôbre Publicidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os luminosos fluorescentes au a gás-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.
- Art. 2) Os favores concedidos no artigo anterior condicionam-se às seguintes obrigações:
- a) permanência do luminoso acêso no período das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas;
- b) funcioanment dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.
- Art. 3) Em caso de avaría do aparelho que torne impossível o seu acendimento por determinado período, deve o interessado dirigir-se à Prefeitura, através de representação, expondo as razões da inatividade do mesmo e as providências que irá tomar para colocá-lo em funcioanmento.
- § Único) Não satisfeitas essas exigências, terá o interessado cassada a presente isenção.
- Art. 4) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura

(Hipolito Malaman

Secretário da P.M